

CARTA CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO 002/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA-CONIGEPU**, através da Comissão de Licitação, torna público pela presente Carta Convite do tipo **MENOR PREÇO**, autorizado no respectivo processo, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Sede do Consórcio, na Linha Colônia Nova, Interior, Trindade do Sul, no dia 28/04/2017, as 10:00 horas e dado início à abertura da documentação.

I – DO OBJETO

A presente Licitação visa à **AQUISIÇÃO DE GASOLINA TIPO COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DÍESEL S-10**, para entrega conforme necessidade do licitante, conforme descrição anexa.

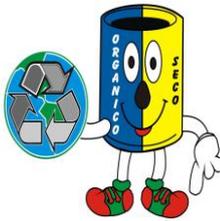
II-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.Dos Envelopes:

Os licitantes deverão solicitar antecipadamente seu respectivo cadastro ou atualização do mesmo até as 09:30 horas do dia 28/04/2017, para sua qualificação. Devem apresentar, no local, dia e hora marcados, os envelopes, denominados respectivamente de Nº 1- Da Documentação – Cadastro de Fornecedor, e de Nº 2 Da Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e lacrados, com a seguinte inscrição:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
Carta Convite nº 001/2017
Envelope nº 1 – Documentação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
Carta Convite nº 001/2017
Envelope nº 2 – Proposta



2. Da Documentação: Para Habilitação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar até às 09:30 horas do dia 28/04/2017, a documentação em original ou mediante fotocópia autenticada, ou autenticação por servidor do Consórcio, conforme abaixo:

Pessoa Jurídica:

- Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo;
- Comprovante de inscrição na Fazenda Municipal;
- Comprovante de inscrição na Fazenda Estadual;
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Negativa da Situação Fiscal – Sec. Da Fazenda do Estado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- Certidão Negativa de Situação Fiscal Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3. Da Habilitação:

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 – Da Documentação, de acordo com o solicitado.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada a caneta, pelo licitante ou seu representante legal, devendo estar redigida em português, e datada e de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) preço cotado e expresso em moeda corrente nacional, descrevendo o preço unitário para a entrega do produto, já incluído todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de transporte, além de outras que possam influenciar na sua composição;

b) declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de doze meses, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Carta Convite. No silêncio da proposta subentende-se validade de doze meses;



c) o preço cotado considera a entrega do produto na sede do Consórcio.

Obs: Em caso de divergência de preço entre o cálculo do valor total e o valor unitário, será considerado para fins de cálculo o valor unitário.

III- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pelo critério **MENOR PREÇO**. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço. Em caso de empate o critério de desempate será o de sorteio público com a presença dos participantes.

IV- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio licitante apresentará mensalmente autorização de compra, devendo o produto ser entregue em até dez dias, na sede do consórcio.

Os produtos fornecidos deverão obedecer à norma cogente da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

V- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das notas fiscais, em até quinze dias após a apresentação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90 – Materiais de consumo

Código: 3390300100000 - Combustíveis e lubrificantes



VII- DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação junto ao Departamento de Licitações do Consórcio, na Linha Colônia Nova ou pelo fone: 0xx 54 9989-4551, ou ainda pelo email conilixo@hotmail.com.

VIII- DOS ANEXOS

É parte integrante do presente processo a minuta do contrato de fornecimento de combustível, em anexo.

IX- DAS PENALIDADES E MULTAS

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos produtos.

b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato, de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencias na execução do fornecimento do objeto contratado.

X – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencias destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de 24 horas.

XI- DOS RECURSOS

Os recursos para impugnação do processo licitatório devem ser embasados na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em



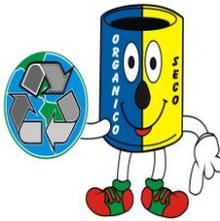
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU
CNPJ. 02.412.033/0001-74

um prazo máximo de 48 horas após o dia e hora da abertura da referida Carta Convite. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para eventuais questões oriundas da presente Carta Convite.

Trindade do Sul,RS., 12 de Abril de 2017.

ODAIR ADÍLIO PELICOLI
PRESIDENTE CONIGEPU

Comissão de licitação



PROPOSTA

Carta Convite 001/2017
Processo 02/2017
Objeto: Aquisição de combustível

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PROPOSTA

Nº	Produto	Quant.	Unid	Custo unit.	Total
1	Gasolina comum	5.000	Litro		
2	Óleo diesel comum (S-500)	30.000	Litro		
3	Óleo diesel S-10	2.000	Litro		

Preço total: R\$ _____

Trindade do Sul, RS., 12 de Abril de 2017.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Carimbo e assinatura:

Comissão de licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado, a **CONIGEPU**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, localizada saída para Linha Colônia nova, interior nesta cidade de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.412.033.00001/74, neste ato representada por seu Presidente **ODAIR ADÍLIO PELICOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de TRINDADE DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC nº _____ e RG nº _____ e de outro lado

..... doravante denominada simplesmente contratada, de acordo com a licitação, modalidade de CARTA CONVITE nº 001/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas, regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Aquisição de combustível com as especificações descritas no edital, conforme edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$(.....), o litro de daqui por diante denominado "Valor Contratual", da lei de meios em execução para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (meses) meses.

Parágrafo Único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos termos objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pelo CONIGEPU.

CLÁUSULA SETIMA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,25% (*vinte e cinco centésimos por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos de conformidade com o pedido do Setor de Compras do CONIGEPU.

Parágrafo Único

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DE QUALIDADE



A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Os produtos entregues em desacordo com as especificações, do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado, e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando



a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (*três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

TRINDADE DO SUL (data)

Odair Adílio Pelicoli
Presidente CONIGEPU
Contratante

.....
.....
.....
Contratada

Testemunhas:



CARTA CONVITE Nº 001/2017

ANEXO II - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ATENÇÃO: FAVOR DEVOLVER PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO
NO ATO DO RECEBIMENTO DESTES EDITAIS, INDEPENDENTE DA
PARTICIPAÇÃO.

Processo nº 002/2017
Carta Convite nº 001/2017

DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia de Edital do Convite nº
001/2017, que será realizado na sede do CONIGEPU a Linha Colônia Nova,
Interior, no município de Trindade do Sul, RS, no dia 12 de Abril de 2017.

EMPRESA:

CNPJ:

IE

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

FONE:

FAX

Data de recebimento: _____

Assinatura e carimbo